



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI N.º 2.241, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

(Projeto de Lei n.º 16/2008, dos Vereadores Nilson Fernandes da Silva, Antônio Oliveira de Amorim, Eurípedes Avelar, Jomar Strabelli, Jorge de Gouveia, José de Souza, Luiz Fernando Vidrich Pazin, Paulo Sato e Valentim Marques de Abreu)

PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM MUROS E FACHADAS

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros e fachadas de imóveis particulares, no Município de Pompéia, excetuados os imóveis de comitês de campanha ou de partidos políticos.

ARTIGO 2.º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao proprietário ou locatário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades sucessivamente :

I – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) na primeira incidência; e

II – multa de 150 UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada reincidência.

Parágrafo único – O proprietário ou locatário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

ARTIGO 3.º - As denúncias relativas ao descumprimento desta lei serão enviadas ao setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 24 de junho de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 24 de junho de 2008.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais